



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Aos 24 dias do mês de maio de 2024, pelas 14h00, na Sede da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, compareceram os dois Outorgantes abaixo mencionados,

1.º OUTORGANTE – A Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510837484, com Sede no Laranjeiro, no Terreiro João de Barros, 22 C, Laranjeiro, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Luís Filipe Almeida Palma**, com poderes para este ato, que lhe são conferidos pf. do artigo 18.º/1 –a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.º OUTORGANTE – Petrogal, S.A., com o NIPC 500697370, sede na Avenida da Índia, 8 – 1349-065 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 00523 – 4ª Secção, NIPC/MCR Lisboa, com o capital social e 439.405.200,00 €, representada por Ana Maria Henriques Pereira, com domicílio profissional na Avenida da Índia, 8, 1349-065 LISBOA, na qualidade de procuradora com poderes para o ato. Nesta qualidade aceitam a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Celebram na qualidade de representantes das entidades atrás mencionadas o presente contrato, de livre vontade, com o seguinte conteúdo: -----

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

Decorrido o procedimento de adjudicação, por deliberação de 21 de maio de 2024, foi o presente procedimento adjudicado à Empresa Petrogal, S.A., e aprovado em minuta o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, por deliberação do Órgão Executivo de 21 de maio do corrente ano; -----

Cláusula 2.ª

Objeto

Foi este procedimento pré-contratual decidido por deliberação do Órgão Executivo de 9 de abril de 2024, e tem como objeto principal “Fornecimento de Energia Elétrica”; -----

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo objeto do presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, a partir de 1 de junho de 2024. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de **30** dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal respetiva. -----

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ou até ao valor de 75.000,00 € (limite máximo do procedimento por Consulta Prévia, no fornecimento de energia), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, apenas foram prestados alguns esclarecimentos. -----

Cláusula 7.^a

Caução

Atendendo ao valor do procedimento não há lugar a prestação de caução ou retenção. -----

Cláusula 8.^a

Dotação orçamental

Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano 2024 na Orgânica 02.00, e económica 02.02.01, na Orgânica 03.00 e económicas 02.02.01 e na Orgânica 04.00 e económica 02.02.01. -----

Cláusula 9.^a

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

- a) As peças do procedimento, caderno de encargos e ofício convite;
- b) Os esclarecimentos prestados;
- c) A minuta do contrato;

Cláusula 10.^a

Resolução alternativa de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do *Centro de Arbitragem Institucionalizado*, com expressa renúncia de qualquer outro. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa. -----

Foram apresentados pelo 2º Outorgante os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 03-04-2024;
- b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos Serviços de Finanças em 18-04-2024;
- c) Cópia do certificado do Registo Criminal, onde nada consta acerca da empresa, emitido em 09-04-2024;
- d) Cópia dos Certificados do Registo Criminal, onde nada consta acerca dos gerentes da empresa, emitidos em 09-04-2024;

O 1.º Outorgante,

Luís Filipe Almeida Palma

O 2.º Outorgante,

Ana Maria Henriques Pereira